

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2020 PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e Sr. Marcos Paulo Campos Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, doravante denominada Município e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Endereço: RUA LONDRES,47 – JARDIM EUROPA – SETE LAGOAS – MG

CNPJ: 19.188.783/0001-07

Representante Legal: WILLIAN APARECIDO DA SILVA

CPF: 039.734.026-55

Endereço: RUA JURUNAS, 760 - NOSSA Sr. CARMO - SETE LAGOAS - MG

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
			ABAIXADOR DE LÍNGUA DE	TALGE		
01	Pct	500	MADEIRA, DESCARTÁVEL, USC)	R\$3,29	R\$1.645,00
			ÚNICO; PACOTE COM 100UN			



			2017-2020			
25	Und	1000	BOLSA COLETORA ESTÉRIL DE URINA 2000 ML SISTEMA FECHADO BOLSA COLETORA DE URINA EM SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE PARA 2.000ML; VÁLVULA ANTI-REFLUXO VERTICAL; FRENTE TRANSPARENTE COM ESCALA DE VOLUME IMPRESSA DE FORMA LEGÍVEL; PARTE DE TRÁS LEITOSA FACILITANDO A LEITURA E A VISUALIZAÇÃO DO ASPECTO DA URINA; SUPORTE DE FIXAÇÃO COM HASTE RÍGIDA (TIPO CABIDE) E ALÇA(CORDÃO) COM 40CM; CONECTOR UNIVERSAL COM AJUSTE PARA SONDA VESICAL, COM TAMPA PROTETORA; PONTO PARA COLETA DE URINA COM MEMBRANA DE LÁTEX. TUBO EXTENSOR DE PVC COM 110 CM, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ISENTO DE DOBRAS.	LABOR	R\$3,10	R\$3.100,00
27	Und	15	CAIXA TERMICA 12L COM TERMÔMETRO DIGITAL; ALIMENTAÇÃO POR 2 X LR 44 BATERIA; BOTÃO FAIXA DE TEMPERATURA: -50~+110°C	COLEMAN		R\$4.950,00
34	Und	50	CATETER TIPO ÓCULOS P/OXIGÊNIO CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2,1MT EM PVC, FLEXÍVEL, COM AJUSTE E ADAPTAÇÃO CONFORTÁVEL NO PACIENTE, SENDO QUE O CONECTOR DA CAVIDADE NASAL DEVERÁ SER COMPOSTO POR PVC DE ALTA QUALIDADE, FLEXÍVEL, QUE NÃO CAUSE FERIMENTOS NO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO Nº12. 3,85	BIOBASE	R\$0,98	R\$49,00
39	Und	500	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	DESCARPACK	, ,	R\$2.630,00
44	Und	1000	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIO MASCULINO TAMANHO G COM EXTENSÃO, EM LÁTEX ATÓXICO	MEDSONDA	R\$1,13	R\$1.130,00



			2017-2020			
			PURO EM FORMA DE PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE, AFUNILADA E REFORÇADO COM TUBO CONDUTOR, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
45	Und	1000	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA MASCULINO TAMANHO M COM EXTENSÃO, EM LÁTEX ATÓXICO PURO EM FORMA DE PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE, AFUNILADA E REFORÇADO COM TUBO CONDUTOR, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MEDSONDA	R\$1,13	R\$1.130,00
46	Und	1000	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA MASCULINO TAMANHO P COM EXTENSÃO, EM LÁTEX ATÓXICO PURO EM FORMA DE PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE, AFUNILADA E REFORÇADO COM TUBO CONDUTOR, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MEDSONDA	R\$1,13	R\$1.130,00
55	Und	30	ESTETOSCÓPIO DUPLO, OLIVAS MACIAS E ANATÔMICAS EM PVC SILICONADO. ESTRUTURA EM METAL CROMADO E POLIDO PARA MAIOR DURABILIDADE E DESINFECÇÃO. MOLA DO ÂNGULO EM AÇO ESPECIAL PARA AJUSTAR O ESTETOSCÓPIO SEM PRESSIONAR OS OUVIDOS. TUBO "Y" EM PVC LISO PARA MAIOR DURABILIDADE E DESINFECÇÃO. ANEL DE PVC COLORIDO PARA NÃO TOCAR O METAL DIRETAMENTE NO PACIENTE E TRANSMITIR SENSAÇÃO FRIA. AUSCULTADOR DUPLO EM METAL CROMADO E LISO. IDEAL PARA AUSCULTAÇÃO CARDÍACA E PULMONAR.	PREMIUM	R\$18,00	R\$540,00
59	Und	1000	FITA CIRÚRGICA MICROPORE 25MM X 10M. TECIDO À BASE DE VISCOSE COM ADESIVO.	MAXICOR	R\$2,00	R\$2.000,00
73	Und	200	LENÇOL PARA MACA, ALGODAO CRU EXP. L. COM 1,70X1,00: COM NO MINIMO 180 FIOS, COM	ACACIA TECIDOS	R\$32,90	R\$6.580,00



			ELASTICO NAS LATERAIS.			
80	Caixa	1000	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL COM PÓ BIOABSORVÍVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	R\$16,79	R\$16.790,00
81	Caixa	1500	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL COM PÓ BIOABSORVÍVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	R\$16,79	R\$25.185,00
89	Und	2000	SCALP Nº19, HIPODÉRMICO, DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL, COM REGISTRO NA ANVISA.	LABOR IMPORT	R\$0,19	R\$380,00
90	Und	2000	SCALP Nº21, HIPODÉRMICO, DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL, COM REGISTRO NA ANVISA.	LABOR IMPORT	R\$0,19	R\$380,00
92	Und	2000	SCALP N°25, HIPODÉRMICO, DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL, COM REGISTRO NA ANVISA.	LABOR IMPORT	R\$0,19	R\$380,00
93	Und	2000	SCALP Nº27, HIPODÉRMICO, DESCARTÁVEL, DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL, COM REGISTRO NA ANVISA.	LABOR IMPORT	R\$0,19	R\$380,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 68.379,00 (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos itens nº 40, 70, 136, 139 que serão abertas para ampla competitividade, objetivando o fornecimento de materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de forma parcelada, em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.



2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.
- 3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- 3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



- 3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 3.9.1 por razão de interesse público; ou
- 3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;
- 4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 006/2020, e o preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.
- 4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.
- 5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dos preços



- 6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$ 68.379,00 (SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.
- 6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.
- 6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subseqüente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- 7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
- 7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- 7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- 7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.



Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

- 7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- 6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

- 7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.
- 7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- 7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- 7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 006/2020 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;



8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 28 de Janeiro de 2020.

Danilo Wagner Veloso Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa Secretario Municipal de Saúde

Representante legal: WILLIAN APARECIDO DA SILVA

CPF: 39.734.026-55

Razão Social: PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 19.188.783/0001-07

l estemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG nº:	RG nº:	